LEI Nº 0531/13 de 25/09/2013.

Dispõe sobre desafetação e autoriza a doação de bens imóveis que identifica, e dá outras providências.

ALCIR LUZA, Prefeito Municipal de Jupiá, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam desafetados os imóveis a seguir descritos:

I) Lote Urbano número 03(três) da quadra n° 51(cinquenta e um) com área de 800,00m2, (oitocentos metros quadrados) constante da Matrícula n°11.089 do CRI de São Lourenço do Oeste, SC, de propriedade do Município conforme R.3-11.089, sobre o qual se encontra edificada uma benfeitoria consistente em um barração em alvenaria com área construída de 112,00m2(cento e doze metros quadrados) conforme AV.4-11.089, avaliado em R\$ 105.000,00(cento e cinco mil reais).

II) Lote industrial número 05(cinco) com área de 3.267,62m2(três mil duzentos e sessenta e sete virgula sessenta e dois metros quadrados) constante da Matrícula n°12.964 do CRI de São Lourenço do Oeste, SC, de propriedade do Município, sobre o qual se encontra edificada uma benfeitoria consistente em um barracão pré-moldado com área construída de 525,00m2(quinhentos e vinte e cinco metros quadrados) conforme AV.1-12.964, avaliado em R\$ 227.000,00(duzentos e vinte e sete mil reais).

III) Lote industrial número 06(seis) com área de 3.567,90m2(três mil quinhentos e sessenta e sete vírgula sessenta e dois metros quadrados) constante da Matrícula n°12.965 do CRI de São Lourenço do Oeste, SC, de propriedade do Município, sobre o qual se encontra edificada uma benfeitoria consistente em um barracão pré-moldado com área construída de 504,00m2(quinhentos e quatro metros quadrados) conforme AV.1-12.965, avaliado em R\$ 165.000,00(cento e sessenta e cinco mil reais).

IV) Lote industrial número 07(sete) com área de 3.300,30m2(três mil trezentos virgula trinta metros quadrados) constante da Matrícula n°12.966 do CRI de São Lourenço do Oeste, SC, de propriedade do Município, sobre o qual se encontra edificada uma benfeitoria consistente em um barração com área construída de 840,00m2(oitocentos e quarenta metros quadrados) conforme AV.1-12.966, avaliado em R\$ 248.000,00(duzentos e quarenta e oito mil reais).

V) Área de Terras constituída pelo lote rural número 01(um) da Gleba Jupiá, com área de 34.873,00m2(trinta e quatro mil oitocentos e setenta e três metros quadrados) constante da Matrícula n°14.899 do CRI de São Lourenço do Oeste, SC, de propriedade do Município conforme R.5-14.899, sobre o qual se encontram edificadas duas benfeitorias consistentes em um barração com área construída de 800,00m2(oitocentos metros quadrados) conforme AV.6-14.899, e, um barração com área construída de 1.050,00m2(um mil e cinquenta metros quadrados) conforme AV.7-14.899, avaliado em R\$ 620.000,00(seiscentos e vinte mil reais).

Parágrafo único - Fazem parte integrante desta Lei as Matrículas dos imóveis acima descritos, que constam do Anexo I, e o laudo de avaliação, que consta do Anexo II.

- **Art. 2º -** Os imóveis ora desafetados ficam automaticamente transpassados para a categoria de bem dominial, integrando o patrimônio disponível do Município.
- **Art. 3º -** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar os bens imóveis descritos no art. 1º desta lei, na seguinte forma:
- I) Imóvel descrito no inciso I do art. 1°, para a empresa COOPLERJU Cooperativa dos Produtores de Leite de Jupiá, CNPJ 05.469.688/0001-77;
- II) Imóvel descrito no inciso II do art. 1°, para a empresa LN COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA ME, CNPJ 03.060.873/0001-88;
- III) Imóvel descrito no inciso III do art. 1°, para a empresa CONFORMAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTOFADOS LTDA ME, CNPJ 17.797.123/0001-06;
- IV) Imóvel descrito no inciso IV do art. 1°, para a empresa INDÚSTRIA DE MADEIRAS RANNER LTDA, CNPJ 09.379.516/0001-63;
- V) Imóvel descrito no inciso V do art. 1°, para a empresa LUZIVAN MARCIO SANTIAN ME, CNPJ 01.990.844/0001-90;

Parágrafo único - A doação se reveste de relevante interesse público a fim de regularizar uso dos imóveis pelas pessoas jurídicas que neles desempenham suas atividades econômicas.

Art. 4º - Os imóveis doados na forma dos artigos 1° e 3° desta Lei, cessadas as razões que justificaram a sua doação, reverterão ao patrimônio do Município, sendo vedada a sua alienação pelo(a) beneficiário(a) pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da efetiva doação.

Parágrafo primeiro - Constituir-se-ão em motivos para imediata reversão do bem imóvel objeto de doação ao patrimônio público, e, ressalvado o abaixo, imediata reintegração do Município em sua posse:

- a) a alienação ou oferta comprovada de venda;
- b) a decretação de falência da pessoa jurídica donatária;
- c) o deferimento de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica donatária, hipótese em que esta poderá permanecer na posse do bem enquanto perdurar o processo judicial de recuperação ou até que lhe sobrevenha falência;
 - d) encerramento irregular das atividades da pessoa jurídica donatária;
 - c) inscrição da pessoa jurídica donatária em dívida ativa;
 - e) cessão do imóvel sem a prévia e formal anuência do Município;
 - f) encerramento das atividades da empresa no prazo previsto no caput;
- g) a utilização do imóvel para finalidade estranha ao objeto social da pessoa jurídica donatária; e,
- h) a prática de ato pela pessoa jurídica donatária que importe em desaparecimento do interesse público que motivou a doação.

Parágrafo segundo - A cláusula de reversão ora prevista será consignada na escritura pública de doação e averbada na matrícula do referido imóvel.

- Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a baixa dos bens descritos no art. 1º do patrimônio do Município, após a doação de que trata o art. 3º.
 - Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Jupiá – SC, 25 de Setembro de 2013.

ALCIR LUZA

Prefeito Municipal

ANEXO I

(Anexo I a Lei Municipal nº 0531/13 de 25/09/2013)

CERTIDÃO DAS MATRÍCULAS Nº 11.089, 12.964, 12.965, 12.966 e 14899 DO C.R.I. DE SÃO LOURENÇO DO OESTE

Centro Administrativo Municipal de Jupiá – SC, 25 de Setembro de 2013.

ALCIR LUZA

Prefeito Municipal

ANEXO II

(Anexo II a Lei Municipal nº 0531/13 de 25/09/2013.

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Centro Administrativo Municipal de Jupiá – SC, 25 de Setembro de 2013.

ALCIR LUZA

Prefeito Municipal